



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## - LEI Nº 801 -

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA VERBA PARA AS ESCOLAS DE SAMBA DA CIDADE, E PARA O CARNAVAL EM SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE, E DORES DA VITÓRIA, DISTRITOS DE MIRAI-MG.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar verba para as ESCOLAS DE SAMBA decididas, e para os Distritos de São Sebastião da Vargem Alegre, e Dores da Vitória, para o CARNAVAL de 1990, a saber:

GRES. UNIDOS DA SAUDADE.....	NCZ\$-10.000,00
B.C. MIRAIENSE.....	NCZ\$-10.000,00
G.RES.UNIDOS DA VILA.....	NCZ\$-10.000,00
CARNAVAL DE S.S.V.ALEGRE.....	NCZ\$-3.000,00
CARNAVAL DE DORES DA VITÓRIA.....	NCZ\$-2.000,00

Art. IIº - A liberação da verba constante do artigo 1º (primeiro) desta Lei está condicionado ao compromisso do desfile da Escola de Samba, e a realização do Carnaval nos Distritos.

Art. IIIº - Para atender as despesas constantes do Artigo 1º (primeiro) desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um CRÉDITO ESPECIAL no valor de NCZ\$-35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzados Novos), no exercício de 1990.

Art. IVº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em Vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 02 de Fevereiro de 1990

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

*Francisco Mauro de Lucas*

Francisco Mauro de Lucas

— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

*Paulo Afonso Lopes*

Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço de Secretaria